

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº. 479/2012 DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, O RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, INSTITUI O PLANO DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DA SEFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto Nº. 40.613, de 15 de fevereiro de 2007, e

Considerando a necessidade de disciplinar a elaboração e a execução do Plano Anual de Capacitação e Treinamento, do Relatório Anual de Atividades de Capacitação e Treinamento e a participação dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda nas atividades de Treinamento e Desenvolvimento, de que trata a Resolução nº 362, de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº E-04/ 011974/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O **Plano Anual de Capacitação e Treinamento** e o **Relatório Anual de Atividades de Capacitação e Treinamento da SEFAZ**, de que trata o §2º, do Art. 10, da Resolução nº 362/2011, serão elaborados pela Coordenação de Recursos Humanos (CRH), em conjunto com a Escola Fazendária (EFAZ) e, submetidos à aprovação do Secretário de Estado de Fazenda, da seguinte forma:

I - O Plano Anual de Capacitação e Treinamento, até o dia 31 de outubro de cada ano, para aplicação no ano seguinte;

II - O Relatório Anual de Atividades de Capacitação e Treinamento, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, referente ao ano imediatamente anterior;

**Parágrafo único** - Observados os demais dispositivos da Resolução Nº. 362/2011, o Plano Anual de Capacitação e Treinamento deverá estar adequado aos objetivos da SEFAZ, definidos no seu planejamento estratégico e apoiado nas solicitações das Subsecretarias.

**Art. 2º** - Fica instituído o **Plano de Eventos de Capacitação da Secretaria de Estado de Fazenda (PEC-SEFAZ)**, o qual contemplará o Plano Anual de

Capacitação e Treinamento, o Relatório Anual de Atividades de Capacitação e Treinamento e o Levantamento de Necessidades de Treinamento.

**Art. 3º** - O Coordenador Geral de Recursos Humanos - CRH e a Diretora da Escola Fazendária regulamentarão, através de Portaria Conjunta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as atividades do PEC-SEFAZ.

**Art. 4º** - Resolução específica disporá sobre a remuneração de instrutores, professores e técnicos especializados, a qual obedecerá aos ditames da legislação aplicável.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2012

**RENATO VILLELA**

Secretário de Estado de Fazenda